

## **PARECER**

Trata-se de solicitação de esclarecimentos ao edital da concorrência pública n.º 005/2022 - PMI (Processo Licitatório N.º 526/2022 – PMI), destinada à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ilhota, apresentada pela empresa CLEAR AMBIENTAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Submetida à análise desta assessoria jurídica, apresenta-se parecer acerca dos temas apontados na referida impugnação.

### **I – Área de abrangência da concessão**

Questiona a empresa se a área de concessão seria a descrita no edital e no termo de referência, ou seja, o território do Município de Ilhota e o atendimentos de bairros nos Municípios de Gaspar e Navegantes, informa-se que, atualmente, presta-se serviços de fornecimento de água potável a esses Municípios.

Por se tratar de área de concessão de outras entidades da federação, a manutenção do fornecimento ocorrerá enquanto aqueles Municípios não vierem a prestar o serviço por conta própria.

Ou seja, a área da concessão é o município de Ilhota, já as áreas de Gaspar e Navegantes, apesar de não estarem na área da concessão, existe a obrigação de atendimento até estes municípios prestarem os serviços.

### **II – Desconto tarifário**

Questiona a empresa acerca da aplicabilidade do item 5.3 do edital, considerando que a modalidade da licitação é maior desconto na tarifa ao usuário.

Esclarece-se que o item 5.3 diz respeito exclusivamente à avaliação de exequibilidade da proposta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, sendo este o único limite a ser avaliado em relação às propostas.

### **III – Item 12.4.3**

Questiona a empresa se, considerando que os serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário já podem compreender os serviços de tratamento de água e esgoto, está correto o entendimento segundo o qual serão aceitos atestados que comprovem que o licitante realizou os serviços de operação e manutenção das infraestruturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Entende-se que atestados relativos exclusivamente à operação e manutenção das infraestruturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que não envolvam a operação dos serviços, não são suficientes para a comprovação da capacidade técnica.

A prestação de serviços de água e esgoto podem ou não compreender os serviços de tratamento de água e esgoto. Por este motivo, o edital é claro ao solicitar experiência em operação e manutenção de sistema de água e esgoto, bem como comprovação de experiência em tratamento de água e esgoto.

### **IV – Proposta técnica**

A modificação da modalidade da licitação não afeta a proposta técnica, eis que, deve ser entregue juntamente com a proposta comercial, para compor o Plano de Negócio Referencial da Concessão.

### **V – Taxa de regulação**

Requer a empresa que seja fixada a taxa de regulação na minuta do contrato. A taxa de regulação, prevista no item. 45.1 da minuta do contrato é fixada pela AGÊNCIA

REGULADORA competente, durante todo o prazo da concessão, não cabendo ao Município sua fixação.

Assim, não há o que modificar no edital, cumprindo à empresa interessada buscar a legislação pertinente sobre o tema.

Esclarece-se, que, atualmente, o valor pago mensalmente à ARIS, a título de taxa de regulação, é de R\$ 0,10 (dez centavos) por habitante, considerada a estimativa de população divulgada pelo IBGE.

## **VI – Anexo V**

Questiona a empresa se, tendo em vista a modificação da modalidade da licitação, as referências à proposta técnica existentes no anexo V do edital, devem ser desconsideradas.

Não. A proposta técnica, apesar de não contabilizar como pontuação para a classificação da licitante, deve ser entregue juntamente com a proposta comercial, posto que comporá o Plano de Negócio Referencial da Concessão, portanto deve possuir consonância com a Proposta Comercial.

Submete-se o presente parecer para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.



**Marcos Vinícius de Souza**

**OAB/SC n.º 15.192**

**De:** Marcos Vinicius de Souza <marcos@mvsouza.adv.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de outubro de 2023 16:52  
**Para:** licitacao3@ilhota.sc.gov.br; aguas@ilhota.sc.gov.br  
**Assunto:** RE: Pedidos de Esclarecimento - Edital de Concorrência Pública nº 005/2022  
**Anexos:** 2023.10.11 parecer solicitação Clear.pdf

Boa tarde,

Segue anexo parecer, a ser submetido à procuradoria.

Att.



**Marcos Vinicius de Souza**

**OAB/SC 15.192**

Avenida Trompowsky, 291 - sala 901  
Trompowsky Corporate – Business Tower  
Centro - Florianópolis - SC - 88015-300  
Tel-Fax.: + 55 - (48) 3304-2080  
[marcos@mvsouza.adv.br](mailto:marcos@mvsouza.adv.br) | [www.mvsouza.adv.br](http://www.mvsouza.adv.br)

---

**De:**

licitacao3@ilhota.sc.gov.br <licitacao3@ilhota.sc.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 5 de outubro de 2023 11:20

**Para:** Marcos Vinicius de Souza <marcos@mvsouza.adv.br>; aguas@ilhota.sc.gov.br <aguas@ilhota.sc.gov.br>

**Assunto:** ENC: Pedidos de Esclarecimento - Edital de Concorrência Pública nº 005/2022

Francineide Pereira Kraisch  
Pregoeira Oficial  
Coordenadora de Compras e Licitações  
47-3343-8826

---

**De:** Mauricio Meyer <mauricio.meyer@clearambiental.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 5 de outubro de 2023 10:07

**Para:** licitacao3@ilhota.sc.gov.br

**Cc:** 'Renan Marcondes Facchinatto Dal Pozzo Advogados' <Renan@Dalpozzo.com.br>; Victor Silveira Martins | Dal Pozzo Advogados <Vmartins@dalpozzo.com.br>; Luiz Rossi <luiz.rossi@clearambiental.com.br>; Porfiro Borges <porfiro.borges@clearambiental.com.br>

**Assunto:** Pedidos de Esclarecimento - Edital de Concorrência Pública nº 005/2022

*Ilustres Membros da Comissão de Licitação do Município de Ilhota (SC)*

**CLEAR AMBIENTAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita, perante Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 47.644.270/0001-07, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2022.